



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 526/2018 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o solicitado no Memorando nº 371/2018 - CAPC, de 31.07.2018,

RESOLVE:

Prorrogar, por sessenta (60) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 40/2018, o qual se encontra em fase de instrução, sob a presidência do Dra. **Valéria Vieira Beirouth**, que foi designada pela Portaria nº. 364/2018-GAB/SSP/MA, datada de 24.05.2018, e publicada no Diário Oficial do Estado nº. 101 datado de 30.05.2018.

Tendo em vista que o prazo para conclusão do referido feito exaurirá em 03.08.2018, esta prorrogação será considerada a partir de 04.08.2018, sem prejuízo dos atos administrativos que, porventura, venham a ser praticados entre o início do prazo da prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS - MA, 08 DE AGOSTO DE 2018.JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 652/2018 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, conforme Ofício nº 084/2018 - DETUR, de 26.06.2018.

RESOLVE:

Dispensar a Função Gratificada de Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia de Turismo, da servidora **GRAÇA MARIA PRAZERES FERREIRA**, ID: 00310238-0, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, a considerar de 01.08.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 13 DE AGOSTO DE 2018.SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 653/2018 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme Ofício nº 084/2018 - DETUR, de 26.06.2018.

RESOLVE:

Designar **DENISE SOUSA DIAS**, ID:00310230-0, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia de Turismo, a considerar de 01.08.2018, em substituição a Graça Maria Prazeres Ferreira.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 13 DE AGOSTO DE 2018.SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPCMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 05 DE JULHO DE 2018

Define as atribuições da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção-SECCOR, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão e dispõe sobre as diligências mínimas para apuração de crimes funcionais em outras unidades policiais.

A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e em observação à Lei nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006 e:

Considerando que a Lei Estadual nº. 10.238, de 13 de maio de 2015, estabelece a organização e criação de unidades administrativas da Polícia Civil do Estado do Maranhão, dentre elas a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção - SECCOR;

Considerando a necessidade de definição das atribuições dessa novel Superintendência, com destaque ao combate efetivo de desvio de condutas de agentes públicos na seara criminal, a fim de preservar a probidade administrativa;

Considerando a imprescindibilidade de normatização e disciplina de instauração e instrução dos procedimentos policiais, com vistas a obter maior transparência, qualidade, eficiência e eficácia das investigações referentes a crimes funcionais no Estado do Maranhão; Considerando que a SECCOR tem circunscrição em todo o Estado do Maranhão, embora não possua departamentos no interior do Estado, tornando imperiosa a colaboração das demais unidades policiais;

Considerando que a Administração Pública deve pautar sua atividade pelos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, além de outros previstos expressa e implicitamente na Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. A Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, subordinada à Delegacia Geral de Polícia Civil, com estrutura definida na Lei nº. 10.238, de 13 de maio de 2015, tem como atribuição apurar os seguintes crimes, praticados, em especial, por funcionários públicos, no exercício da função ou em razão dela, e os praticados em prejuízo ao patrimônio estadual ou municipal:

I. tipificados no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal Brasileiro;

II. tipificados no Capítulo IV, do Título XI, do Código Penal Brasileiro;

III. tipificados no art. 1º do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967;

IV. tipificados na Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993;

V. tipificados na Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965;

VI. tipificados na Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997;

VII. os praticados em conexão ou continência, com os acima elencados, desde que praticados por funcionário público, no exercício da função ou em razão dela, e por determinação fundamentada do Delegado Geral.

Parágrafo único. A atribuição da SECCOR é de âmbito estadual, porém, tal fato não afasta a atribuição das demais unidades de polícia do interior, que em razão da complexidade ou circunstâncias do caso, de forma motivada, poderão requerer, através da Delegacia Geral, a remessa do procedimento investigatório, a atuação em conjunto - por meio de cooperação técnica, ou auxílio em diligências específicas, permanecendo a unidade solicitante, nas duas últimas hipóteses, com a presidência da investigação.

Art. 2º. Considera-se funcionário público, para os efeitos desta Instrução Normativa, aquele definido no art. 327, caput e seu §1º, do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Nos dias úteis, após o horário normal de expediente, bem como em feriados e finais de semana, a formalização de autos de prisão em flagrante de crimes de atribuição da SECCOR será feita nos Plantões existentes na região metropolitana de São Luís, em suas respectivas circunscrições e, em seguida, encaminhados, para conclusão, à SECCOR.

Art. 4º. Os procedimentos investigatórios instaurados em quaisquer das unidades policiais do Interior do Estado, só poderão ser remetidos à SECCOR, respeitados os termos do parágrafo único do art. 1º, depois de tomadas as seguintes providências iniciais, sem prejuízo de outras que a autoridade policial entender necessárias:

I. registro de boletim de ocorrência sobre o fato objeto da investigação;

II. qualificação e oitiva da vítima ou de seu representante legal, se for o caso;

III. qualificação da(s) testemunha(s) do fato e, se possível, sua respectiva oitiva;

IV. qualificação do autor, inclusive com a identificação do órgão a qual ele é vinculado e do seu local de lotação;

V. apreensão dos objetos que tiverem relação com os fatos;

VI. determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e quaisquer outras perícias inadiáveis, devendo neste caso, encaminhar o respectivo laudo;

VII. quando o crime funcional tiver relação com fato apurado em outro procedimento policial, cópia deste também deverá ser encaminhada a SECCOR para instruir a apuração do crime funcional.

§1º. Nos incisos I, II, III, IV, sempre que possível, o Delegado de Polícia Civil consignará o número do telefone fixo e/ou móvel, bem como o endereço eletrônico.

§2º. O procedimento policial será tombado em livro próprio na respectiva Delegacia.

§3º. Ao ser recebido na SECCOR, o procedimento investigatório oriundo de outra unidade policial será registrado em livro próprio, para fins de controle interno e externo, mas sem alteração do número de tomo original.

§4º. Depois de concluídas as investigações, a SECCOR encaminhará o procedimento ao Juízo competente e uma cópia à Delegacia de origem.

Art. 5º. Observar-se-á, sempre que possível, o disposto na Instrução Normativa nº. 002/2012/DGPCMA.

Art. 6º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ
Delegado Geral de Polícia Civil

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN-MA para contratação temporária para o cargo de Examinador de Trânsito. OBJETO: Prestação de serviços, por prazo determinado, para contratação de profissional autônomo para exercer a atividade de Examinador de Trânsito, categoria descrita nos anexos, portador de formação específica, sem qualquer vínculo empregatício com o DETRAN/MA, para realização dos exames previstos na legislação, competindo-lhe avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores para a condução de veículos automotores; o contratado será lotado na cidade polo escolhida no momento da inscrição do processo seletivo e descrita nos anexos. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.46. PROJETO/ATIVIDADE: 4550. FONTE: 0118. PI: GESTPROGPES/AUXALIMSERV. ITEM: 49001. PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos. VALOR: Cada examinador perceberá a título de pagamento mensal a remuneração de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato é regido pela Lei n.º 6.915, de 11 de abril de 1997 e suas alterações e demais normas legais pertinentes à matéria. FORO: o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do cumprimento do Contrato e sua interpretação. **JOSÉ RORÍCIO AGUIAR DE VASCONCELOS JUNIOR** - Diretor Administrativo do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão.

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO DO DETRAN - MA

Nº DE ORDEM	NOME DO CONTRATADO	CATEGORIA	CIDADE POLO	DOCUMENTO		VIGENCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
01	CLAUDIO COSTA OLIVEIRA	D ou AD	Caxias - MA	21752277 SSPDF	186.701.722-91	08/08/2018	07/08/2019
02	CARLOS ALBERTO CANTANHEDE BORRALHO	E ou AE	São Luis-MA	275576820041 SSPMA	253.740.873-04	12/08/2018	11/11/2019